TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006171-19.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: SILVANA APARECIDA PRIMO e outros

Requerido: Silvia Helena Primo

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Tendo em vista o que consta dos autos, é a presente para **retificar erro material constante da sentença de fls. 85/86**, nos seguintes termos.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física; saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário. No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 37) e as partes requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores da falecida (fls. 09, 13,0 17).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de SILVANA APARECIDA PRIMO, CPF 356.844.338-47, RG 37.460.741-2 a LEVANTAR A INTEGRALIDADE do:

- 1) Saldo remanescente junto ao INSS;
- 2) Saldo remanescente junto ao Banco ITAÚ S/A, conta nº 4470/04908-3;
- 3) Saldo remanescente junto ao Banco Bradesco, conta nº 6308/001428-1 e
- Saldo remanescente junto à Caixa Econômica Federal (PIS/PASEP nº 12021140352).

Todos relativos à Silvia Helena Primo, filha de João Primo Filho e Aparecida da Conceição Ernandi Primo, natural de São Carlos-SP, falecida em 15/02/2014, CPF 109.080.498-97, RG 19.434.584, PIS/PASEP/NIT 12021140352 servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório. Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA